



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
**Secretaria Municipal de Administração**

LEI Nº. 5.805, DE 1º DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre a autorização de uso de imóvel de propriedade do Departamento de Água e Esgotos de Sant'Ana do Livramento, RS ao Sr. Valdir Renato Ferreira Pereira Menezes e dá outras providências.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Departamento de Água e Esgotos de Sant'Ana do Livramento a firmar Contrato de Cessão de Uso à Título Gratuito de um imóvel localizado na Vila Jardim Europa, designado pelo lote 26, da quadra B, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Celso dos Santos Farias, por 21,00 metros de frente a fundos pelo lado direito de quem olha o imóvel de frente e linda com a Cidade de Meninos de Livramento, pelo lado esquerdo, onde mede 15,00 metros, limita-se com o lote 01, tendo na face dos fundos a extensão de 8,00 metros e confronta-se com o lote 01, perfazendo a área total de 144,00 m2 conforme Matrícula nº 23.240 do Cartório de Registro de Imóveis de Sant'Ana do Livramento com o Sr. VALDIR RENATO FERREIRA PEREIRA MENEZES com a finalidade única e exclusiva de residência.

**Art. 2º** - Caso o imóvel especificado no artigo anterior não seja efetivamente ocupado para a finalidade prevista e dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência desta Lei, considerar-se-á rescindido o Termo de Autorização de Uso a ser celebrado, sem necessidade de notificação e sem efeito a presente Lei.

**Art. 3º** - A presente autorização não poderá ser transferida a terceiros, a que título for, sob pena de nulidade.

**Art. 4º** - A critério do Poder Público, essa autorização poderá ser extinta, desde que comunicada com antecedência mínima de sessenta (60) dias, sem qualquer ressarcimento ao autorizado por benfeitorias que porventura venha a ser feita.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 1º de Julho de 2010.

WAINER VIANA MACHADO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VICTOR HUGO MAFRA RODRIGUES  
Secretario Mun. de Administração